



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

PROCURADORIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DO PARANÁ.

Ref. Processo nº 753/2023

JOGO: OPER. PILARZINHO SC x EC FORTALEZA

CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A ADULTO - 2023

Data da Partida: 05/08/2023

Horário: 15h:30min

Local: Bortolo Gava – Pilarzinho – Curitiba - PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, devidamente representada pelo Procurador que abaixo subscreve, munido de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para, com fundamento nos artigos 21 e 77 do CBJD, oferecer **DENÚNCIA**, o que faz a partir das razões de fato e de direito que ora passa a expor:

1ª DENÚNCIA:

MARLON CHRISTIAN CAMARGO RIBAS, atleta da EPD OPER. PILARZINHO SC, uma vez que conforme consta da Súmula do Jogo referido atleta foi expulso com duplo cartão amarelo por “reclamar de maneira acintosa as decisões da arbitragem, o mesmo após ser advertido, persistiu com a reclamação com os seguintes dizeres: **"Seu fraco, apita essa merda direito."** Sendo expulso, pela dupla advertência. O mesmo saiu de campo no momento da expulsão normalmente, porém, após o apito final invadiu o campo de jogo, conforme relato no campo de ocorrências." Ainda, “Após o apito final o jogador expulso da equipe Operário Pilarzinho, Sr. Marlon Christian Camargo Ribas (expulsão relatada no campo de expulsões), **invadiu o campo de jogo, se deslocando até o centro de campo, local onde a equipe de arbitragem se encontrava, contestando a decisão de sua expulsão e questionando as decisões da arbitragem, o mesmo ainda proferiu as seguintes palavras " volta a bandeirar, ta tudo filmado, você não apita mais seu merda,"** me senti ofendido com tais dizeres. O mesmo permaneceu no local mencionado anteriormente, por cerca de 02 minutos, impedindo a equipe de se deslocar até o vestiário.”. Assim, entende-se que referido atleta cometeu as seguintes infrações:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

PROCURADORIA

- a) Primeira conduta de desrespeito à equipe de arbitragem, uma vez que ao ser expulso aos 41 minutos do segundo tempo, utilizou-se de palavras de baixo calão para desrespeitar a equipe de arbitragem, chamando o árbitro de “merda”. Assim, o Denunciado deverá ser condenado pelo art. 258, §2º, II, do CBJD, sofrendo as penas cabíveis, o que desde já se requer.
- b) Após o término da partida, referido atleta, **já expulso**, invadiu o campo de jogo. Em assim sendo, por ter invadido o campo de jogo mesmo expulso da partida, deverá referido atleta ser condenado pelo art. 258-B, do CBJD, devendo sofrer as penas cabíveis, o que desde já se requer.
- c) Segunda conduta de desrespeito à equipe de arbitragem, uma vez que após o apito final, mesmo já expulso, invadiu o campo de jogo (conduta já denunciada) e novamente utilizou-se de palavras de baixo calão para desrespeitar a equipe de arbitragem, chamando novamente a equipe de arbitragem de “merda”. Assim, o Denunciado deverá ser condenado pelo art. 258, §2º, II, do CBJD, sofrendo as penas cabíveis, o que desde já se requer.

Posto isso, **requer-se:**

I - O devido recebimento da presente denúncia, com fundamento nos fatos acima descritos e a instauração do processo desportivo;

II - A citação e intimação do Denunciado, para que, querendo, compareça à sessão de instrução e julgamento;

III - A procedência da pretensão punitiva para condenar o denunciado nas penas cabíveis nas respectivas capitulações jurídicas, observadas eventuais situações agravantes e/ou atenuantes, conforme artigos 179 e 180 do CBJD.

Provará o alegado pelos documentos anexos, desde já pugnando pela juntada da Súmula do Jogo, RDJ e respectivos anexos, bem como Boletim Financeiro da partida.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Curitiba (PR), 13 de agosto de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

PROCURADORIA

Marcus Vinícius Siqueira Gomes

Procurador de Justiça Desportiva

- ASSINADO DIGITALMENTE -